



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULAS SUGERIDAS PARA A INSERÇÃO DA ADESÃO AUTOMÁTICA AOS REGULAMENTOS

- 1) As cláusulas sugeridas neste documento têm por base a adaptação de cláusulas existentes nos modelos de regulamentos disponibilizados no site da PREVIC.
- 2) Dos 7 sete modelos de regulamento examinados, não foram considerados os modelos de nº 03, 04 e 05, uma vez que são modelos direcionados a planos instituídos, enquanto que a adesão automática, nos termos do art. 2º da Res. CNPC nº 60/2024, aplica-se somente a planos patrocinados.
- 3) Estas sugestões não foram elaboradas prevendo sua aplicação a planos de benefícios direcionados a entes federativos, uma vez que a adesão automática já era aplicável a tais planos de benefício antes da vigência da Res. CNPC nº 60/2024, estando o regulamento de tais planos, em sua maioria, já adaptados à aplicação da adesão automática.
- 4) Não há necessidade de adequação do glossário dos regulamentos dos planos de benefícios.

Regulamento sem Adesão Automática	Regulamento com Adesão Automática	Comentários
Capítulo “ Dos Membros ” / Seção “ Da Inscrição ”		
<p>Art. X A inscrição é facultativa e farse-á mediante preenchimento de formulário preenchido pela Entidade.</p>	<p>Art. X A inscrição é facultativa e será realizada de forma:</p> <p>I –convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou</p> <p>II – automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.</p>	
	<p>§ 1º No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base na alíquota máxima definida nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios.</p>	<p>Trecho a ser definido pela entidade, pois é possível estabelecer, como alíquota a ser aplicada em caso de adesão automática, uma alíquota diferente da alíquota máxima definida em regulamento (ou no plano de custeio).</p>
<p>§ 1º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.</p>	<p>§ 2º A entidade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:</p> <p>I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</p> <p>II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.</p>	<p>Art. X A inscrição é facultativa e será realizada de forma:</p> <p>I –convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou</p> <p>II – automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.</p>

<p>§ 2º O certificado deverá conter:</p> <p>I – os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante;</p> <p>II – os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e</p> <p>III – as formas de cálculo dos benefícios.</p>	<p>§ 3º O certificado deverá conter:</p> <p>I – os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante;</p> <p>II – os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e</p> <p>III – as formas de cálculo dos benefícios.</p>	
	<p>§ 4º Em se tratando de inscrição automática, a entidade deverá, no prazo mencionado no § 2º, II, deste artigo, comunicar ao participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:</p> <p>a) que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e</p> <p>b) que o participante poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.</p>	
	<p>§ 5º O silêncio ou inércia do participante no período previsto no § 4º, “b”, deste artigo, implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios.</p>	

	<p>§ 6º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do índice do plano, a ser paga em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.</p>	<p>Trecho a ser definido pela entidade, pois é possível estabelecer como critério de atualização o índice do plano, a cota do plano, ou outro índice a ser determinado em regulamento.</p>
	<p>§ 7º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.</p>	
	<p>§ 8º A entidade será responsável pela restituição das contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.</p>	
	<p>§ 9º A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 6º deste artigo não caracteriza resgate</p>	
	<p>§ 10 Caso a entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o inciso II do caput deste artigo, o participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste regulamento em relação à desistência.</p>	
	<p>§ 11 Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.</p>	

§ 12 A opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será aplicada somente àqueles patrocinadores que decidirem por sua implantação em relação aos seus respectivos empregados e equiparados, devendo tal decisão ser formalizada através de alteração no respectivo convênio de adesão.

Este parágrafo somente deverá ser inserido em regulamentos de planos de benefícios que optarem pela possibilidade de oferecer a adesão automática a participantes vinculados a apenas alguns de seus patrocinadores. Se a decisão for de ofertar a adesão aos participantes de todos os patrocinadores do plano, não há a necessidade de inserir este parágrafo no regulamento.

Capítulo "Dos Membros" / Seção "Da Inscrição" (ou "Dos Beneficiários", a depender do modelo adotado)

Art. Y O participante poderá inscrever seus **beneficiários e/ou beneficiários designados** no ato da inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade.

Art. Y Compete ao participante promover a inscrição de seus **beneficiários e/ou beneficiários designados**, por meio físico ou digital, podendo fazê-lo no ato da inscrição ou a qualquer tempo.

1) Cabe às entidades ressaltar a aplicação deste artigo nos casos de rendas vitalícias com reversão aos beneficiários, em a inscrição dos beneficiários dá-se até o momento de concessão do benefício ao participante.

2) Não é necessária a menção aos beneficiários (não designados) caso o regulamento defina como beneficiários do participante no plano seus beneficiários perante os regimes oficiais de previdência, sem necessidade de efetiva inscrição.

3) Somente é necessária a menção aos beneficiários designados (ou denominação equivalente) caso o regulamento do plano estabeleça tal modalidade beneficiários, assim denominados aqueles que deverão receber pensão/pecúlio por morte do participante em caso de inexistência dos beneficiários (diretos), e com preferência sobre os herdeiros do de cujus.